



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## LEI Nº 1.929/2019

### **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

§ 1º. O guarda-volumes a que se refere o caput, deverá conter medidas acessíveis em profundidade, altura e largura, com capacidade para guardar bolsas e maletas de mão.

§ 2º. O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 100 (cem) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 2º. A utilização do serviço de guarda-volumes será gratuita, vedada a reserva de exclusividade de uso para os correntistas da agência bancária.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência, na primeira infração;
- II- Multa, na primeira reincidência, no valor de 30 UFM;
- III- Multa cobrada em dobro, em caso de nova reincidência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 1º. Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração após 30 (trinta) dias.

§ 2º. A responsabilidade pela aplicação das multas será do setor competente indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. O estabelecimento bancário adotará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos necessários para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
09 de setembro de 2019.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOE

  
MARIA JOSÉ JURI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças